



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO: SUPRAM-ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 751745/2008**

Licenciamento Ambiental Nº 2200/2007/001/2007	LP	Deferimento
Outorga Nº		Deferimento
APEF Nº		
Reserva legal Nº		

Empreendimento:	
CPF: 516.293.216-72	Município: Itaúna – MG.

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio Pará.
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
A-04-01-4	Extração de água mineral ou potável de mesa	3

Medidas mitigadoras: x SIM    NAO	Medidas compensatórias: SIM    x NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: SIM    x NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Carlos Maurício Gonçalves Guimarães	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Carlos Marcelo Gonçalves de Souza	Registro de classe CREA MG 52.447/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
APEF                  Processo nº2370/2007	Processo Formalizado

Relatório de vistoria: Licenciamento Ambiental Nº ASF – 016/2008	DATA: 30/01/2008
--	------------------

**Data: 10/11/2008**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Aline Faria Souza Trindade	MASP: 1.155.076-1	
Daniela de Lima Ferreira	MASP: 1.152.883-3	
Jussara Fernanda Santos	CREA/SP 5062194639/D	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	

<b>SUPRAM - ASF</b>	Avenida 1º de Junho, 179– Divinópolis – MG CEP 35.500-005 – Tel: (37) 32161055	DATA: 10/11/2008
---------------------	---	------------------



## 1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação da Licença Prévia pelo empreendimento Carlos Maurício Gonçalves Guimarães (Águas Minerais Minas Indústria e Comércio Ltda), referente à atividade de extração de água mineral ou potável de mesa, a qual está localizada em zoneamento de expansão urbana no município de Itaúna-MG.

A atividade principal do empreendimento será a exploração de água mineral através de um poço tubular. De acordo com a DN 74/2004, o empreendimento possui código A-04-01-4, potencial poluidor/degradador médio e porte médio, uma vez que terá produção bruta de 9.600.000 litros/ano, o que torna o empreendimento classe 3.

Vale ressaltar que a empresa possui processo de licença no DNPM com Nº 831.317/2000.

A equipe técnica SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento de Carlos Maurício Gonçalves Guimarães em 30/01/08 conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 016/2008. O empreendimento formalizou um processo de Licença Prévia. Foi constatado que o local onde o empreendimento será instalado, não se trata de Área de Preservação Permanente – APP, e é servido por todos os serviços de infra-estrutura básica, tais como: energia elétrica, asfalto, sistemas de abastecimento de água, coleta de esgotos e drenagem pluvial.

As informações prestadas nos Estudos de Impactos Ambientais – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Aproveitamento Econômico - PEA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram satisfatórias, havendo necessidade de solicitar informações complementares – IC.

Os estudos ambientais protocolados, EIA/RIMA e PEA foram elaborados pelo Arquiteto Carlos Maurício Gonçalves de Souza com pós-graduação em Gestão Ambiental, CREA/MG: 52.447/D e pelo Engenheiro de Minas Frederico Ferreira da Silva, com as respectivas ART's anexadas ao processo nas páginas 177 e 185.

## 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento de Carlos Maurício Gonçalves Guimarães (Águas Minerais Minas Indústria e Comércio Ltda) se dedicará à atividade de extração de água mineral ou potável de mesa, através de um poço tubular profundo, denominado “Fonte Mãe Maria”, que foi construído segundo as normas específicas exigidas e já se encontra cercado, possuindo uma área de 22,44 m<sup>2</sup>.

O empreendimento está localizado no Sítio Bela Vista, antiga Fazenda das Peixotas, com área total inicial corresponde a 40:97:04 hectares. O galpão destinado ao processo industrial ainda será construída em um prazo previsto de 12 meses e terá uma área total de 1.205,80 m<sup>2</sup>.



O empreendimento está localizado em zona de expansão urbana, na Avenida Chico Morais, Sítio Bela Vista, entre os bairros Garcias, bairro Itaunense e bairro dos Lopes. Em vistoria ao local, verificou-se que a área é delimitada pela Avenida Chico Morais, córrego do Tico e ribeirão dos Capotos. Com relação à comunidade do entorno, o bairro mais próximo se encontra na outra margem do ribeirão dos Capotos a uma distância aproximada de 500 m.

O empreendedor apresentou documentação, da Prefeitura Municipal de Itaúna atestando conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

A atividade da empresa será o acondicionamento e venda de água mineral, sendo sua produção estimada de 9.600.000 litros/ano, com previsão de 24 funcionários atuando no empreendimento. A água mineral será envasada em embalagens de diversos volumes, onde as linhas de envase serão implantadas progressivamente, conforme proposto no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE.

As águas minerais são águas naturais subterrâneas que apresentam elementos ou compostos químicos dissolvidos, em quantidades que lhes conferem características químicas, físicas e físico-químicas que as distinguem das águas comuns e que, por esta razão, apresentam, comprovadamente, propriedades terapêuticas benéficas à saúde quando ingeridas ou utilizadas em balneários.

O empreendimento será instalado em uma área que anteriormente era de pastagens para bovinos e não haverá interações nos fatores físicos e biológicos. Em vistoria, verificou-se que o local é coberto por vegetação gramínea do tipo braquiária, e vegetação em estágio inicial de regeneração, podendo observar pequenos arbustos e árvores esparsas. Segundo informado pelo empreendedor, existe necessidade de supressão de vegetação na fase de instalação para a implantação do galpão, existe processo de APEF formalizado junto ao IEF para regularizar tal supressão.

Na fase da implantação haverá a terraplenagem com o fluxo de veículos sendo que o acesso será pela Avenida Chico Morais, asfaltada, o que contribui pela pouca geração de particulados em suspensão. O empreendimento contará com caçambas para o recolhimento dos entulhos e encaminhamento dos mesmos para o aterro municipal.

## **2.2 FATORES AMBIENTAIS**

### **2.2.1 Meio Físico**

A região do empreendimento caracteriza-se por clima mesotérmico e úmido, segundo classificação Köppen, o clima é Cwa – tropical de altitude, com verões quentes e temperatura média anual de 21,8 °C.

Com relação à qualidade do ar, por se tratar de uma cidade com baixo índice de poluição, não há medições precisas de poluição de ar na região.

Dentro da área do distrito mineral, ocorrem basicamente depósitos aluvionares, coluvionares, recobridos discordantemente por rochas granitóides do embasamento gnáissico migmatítico atribuído por Perillo & Pereira (1998, in: Delgado & Carmo – 2004) ao



tonalito Itaúna. As rochas do embasamento não afloram na área do decreto, estando recoberta por solos e manto de intemperismo.

### 2.2.2 Meio Biótico

O levantamento da diversidade de espécies de fauna e flora que existem na área pertencente ao Sítio Bela Vista, contribui para o fortalecimento de atividades de preservação e educação ambiental que serão desenvolvidas pela empresa. Trata-se do levantamento de fauna e flora que podem ser representativos para toda a região de Itaúna, devido à homogeneização de ambientes existentes na região.

A pesquisa de campo para levantamento da flora foi realizada nas áreas pertencentes ao Sítio Bela Vista, em área de pastagem no estágio inicial de regeneração natural, onde predomina as espécies arbustivas juá, alecrim e assapeixe, algumas espécies arbóreas dispersas. Essas áreas de pesquisa correspondem:

- Ponto 01: Área destinada à construção de um galpão de 1.205,80 m<sup>2</sup>.
- Ponto 02: Área de APP de uma lagoa no bairro Três Marias, com árvores esparsas em seu entorno, mas com grande interferência antrópicas.
- Ponto 03: Área da fonte aquífera, caracterizada por ser plana e alagada com uma rala vegetação de brejo composta por quaresmeira de brejo e pouca sangra d'água, devido à área ter sido transformada em área de pastagem e ao entorno ser um loteamento.

O levantamento da fauna foi feito na área do empreendimento e entorno. Os métodos que foram utilizados para o registro da avifauna, entomofauna, herpetofauna e mastofauna foram:

- Levantamento de pontos fixos (através de contatos visuais e auditivos) e observação de aves feita com o uso de binóculo. Durante os levantamentos foram registrados: a ocorrência das espécies in loco e o nome da família, espécie e o tipo de contato estabelecido.
- Busca ativa e procura visual. Método bastante generalista para amostragem de vertebrados nos períodos diurno e noturno. Para complementação da amostragem de serpentes na Fazenda Bela Vista, foram realizadas 150 horas de procura visual limitada por tempo (Martins e Oliveira, 1999).
- Coleta por terceiros. O empreendimento salienta, que em nenhum momento, os moradores locais, são incentivados a sacrificar animais. Este método visa apenas o aproveitamento dos animais que forem encontrados mortos.
- Varredura por quadrante de 4 metros quadrados de área e altura de até 90 cm onde foram identificados todos os insetos encontrados.
- Consulta pelo catálogo de identificação de aves da USP.



No total foram identificadas 27 espécies e cerca de 15 famílias que estão relacionadas nas pág 59 a 63 do processo de Licença Prévia. Ressalta-se que a área é localizada em zona de expansão urbana e a paisagem é bastante descaracterizada.

As plantas foram identificadas através de biografia especializada, segundo Harri Lorenzi, no livro Árvores brasileiras.

A biomassa lenhosa do local em estudo, excluindo a APP, apresenta uma volumetria de 24,0 m<sup>3</sup>, pois, como já foi mencionada, a vegetação arbórea não é expressiva. Existem na área onde se pretende construir o galpão de envasamento apenas quatro exemplares de Jacarandá (*Jacarandá cuspidifolia* Mart.), as árvores apresentam aproximadamente 3,0m de altura e diâmetro de 0,5cm. As demais espécies que ocorrem na propriedade estão listadas nas tabelas 03, 04 e 05 do processo de licenciamento, págs 64 e 65.

### **2.2.3 Meio Sócio Econômico**

No município de Itaúna já se encontra em funcionamento a Água Mineral Viva na região da Barragem do Benfica. A tendência dos fatores levará a região a se tornar mais conhecida e valorizada. Com a implantação e funcionamento da empresa, haverá uma valorização dos imóveis circunvizinhos.

Vale ressaltar que o empreendimento se encontra em zona de expansão urbana do município de Itaúna, delimitada por bairros e pequenas propriedades no seu entorno. Caso não seja implantado o empreendimento, é bem provável que o terreno venha a se tornar um novo loteamento, com impactos ambientais negativos bem mais significativos.

### **2.3 RESERVA LEGAL**

O empreendimento está localizado em zoneamento rural (zona de expansão) no município de Itaúna-MG, conforme informações constantes do Registro de Imóveis, no livro nº 2, EP, folha 070, matrícula 31270, situada no lugar denominado Fazenda das Peixotas.

Conforme constou da Escritura juntada aos autos, o referido imóvel onde se realizarão as atividades possui área total de 62.11.98 (sessenta e dois hectares, onze ares e noventa e oito centiares). Não obstante, a área de reserva legal averbada corresponde a 09.29.47 (nove hectares, vinte e nove ares e quarenta e sete centiares), sendo que a quantidade de reserva legal é inferior ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) exigido em Lei.

Nos termos da Averbação 005 do referido registro, verificou-se ainda que uma área de 57.658,71m<sup>2</sup> do terreno foi parcelada em 34 lotes matriculadas em nome da Prefeitura Municipal de Itaúna.

No mapa juntado às fls.96, o empreendedor declarou que a área total do empreendimento era de 46.47.36 (quarenta e seis hectares, quarenta e sete ares e trinta e seis centiares), diferentemente do que consta no Registro de Imóveis.



Diante da diversidade de informações constantes do Registro e, mediante pré-análise jurídica, a SUPRAM ASF solicitou informações complementares ao empreendedor a fim de que esclarecesse se o empreendimento situa-se em zona urbana ou rural. Foi solicitado ainda que o empreendedor esclarecesse o contraditório quanto a área total do imóvel, bem como que informasse a despeito da averbação de área referente à reserva legal em percentual inferior a 20% (vinte por cento). Foi concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias ao empreendedor para que prestasse as informações solicitadas e caso necessário, para que procedesse à retificação da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Tendo em vista a não apresentação das informações complementares dentro do prazo legal, o processo foi arquivado.

Não obstante, o empreendimento apresentou recurso justificando a demora em atender às informações complementares solicitadas, face à dificuldade de proceder à retificação da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna. Juntamente ao recurso, procedeu à juntada de novo Registro de Imóveis, constando à retificação da área.

Neste sentido, opinou a equipe da SUPRAM ASF por conhecer do recurso, com sugestão de deferimento, o que foi efetivamente realizado.

Mediante o novo Registro de Imóveis do Cartório de Itaúna, matrícula 31.270, verificou-se, nos termos da averbação nº 8, que a área total remanescente do terreno é de 40.97.04 ha, ou seja, quarenta hectares, noventa e sete ares e quatro centiares. Continuou em vigor a reserva legal celebrada junto ao IEF, com área de 09.29.47 (nove hectares, vinte e nove ares e quarenta e sete centiares), sendo que a quantidade de reserva legal, efetuada a devida retificação da área do terreno, atende às exigências legais, qual seja, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

A área de Reserva Legal é dividida em duas glebas, sendo uma com 03.86.00 ha denominada gleba 1, e outra de 05.43.47 ha denominada gleba 2, as duas são separadas por vias de acesso.

A gleba 1 é caracterizada por ser uma área contígua a APP do Ribeirão do Capotos, tanto APP quanto Reserva Legal encontram-se sem vegetação nativa, cercada e ocupada com pastagem. A gleba 2 é caracterizada por área com predominância de pastagem, espécies herbáceas e algumas árvores esparsas características do cerrado, encontra-se cercada.

O empreendedor fica condicionado a apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF visando promover o restabelecimento da cobertura florestal nas glebas da reserva legal. O plano deverá ser acompanhado de cronograma executivo e relatório de monitoramento da reconstituição da vegetação. Este relatório deverá descrever o estágio da regeneração e ser acompanhado de uma documentação fotográfica.

Devido às glebas estarem localizadas em área de expansão urbana de Itaúna, o fluxo de pessoas e veículos e conseqüentemente criações é muito intenso, para garantir o isolamento da área além da cerca de arame devera ser providenciado placas educativas e informativas que indiquem a função da área e suas limitações de acesso e uso, evitando assim intervenção de terceiros.

## **2.4 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

**SUPRAM - ASF**

Avenida 1º de Junho, 179- Divinópolis - MG  
CEP 35.500-005 - Tel: (37) 32161055

DATA: 10/11/2008



No empreendimento em análise, não será necessária a supressão de vegetação na atual fase de licenciamento. Existe processo de APEF formalizado junto ao IEF para regularização de supressão de vegetação, visando a construção das benfeitorias, o que será analisado na fase de Licença de Instalação.

## **2.5 INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Conforme Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, o Empreendimento não promoverá a supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Na propriedade foi verificada a ocorrência de áreas de APP, caracterizadas por ser margem de corpos hídricos (Córrego dos Ticos, Ribeirão dos Capotos e lagoa artificial). No entorno da lagoa a vegetação é composta por árvores esparsas e pastagem. Nas margens dos cursos d'água, a vegetação ciliar caracteriza-se por uma faixa estreita em bom estado de conservação. Porém, esta vegetação ciliar não alcança trinta metros de largura de faixa, conforme preconiza o art. 10 da Lei 14.309/2002, desta forma, assim, deverá ser providenciado o isolamento e restauração da faixa de APP conforme entendimento legal.

Consta nos estudos uma Planta de Detalhe do Empreendimento, onde se observa que o poço encontra-se nos limites da área de preservação permanente do Ribeirão dos Capotos. Ainda, diante das medidas do mapa, qualquer benfeitoria para o isolamento e proteção do poço, promoverá a intervenção na APP. Diante disso, condicionaremos ao empreendedor, aferir a medida de localização do poço frente ao nível mais alto de cheia do Ribeirão citado, de maneira, a verificar a intervenção em APP. Além disso, sendo previsto o isolamento do poço para a fase de LI, esta intervenção deverá ser declarada no FCEI.

## **2.6 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

O empreendimento explorará água de um poço tubular profundo, que por se tratar de exploração de um bem mineral não é outorgado. Cabe ressaltar que o processo de outorga é substituído pelo processo de licenciamento ambiental.

Como se trata de uma Licença Prévia o empreendedor não fará uso de água nesta fase de licenciamento.

## **2.7 IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Por se tratar de um empreendimento em fase de projeto, o maior impacto será oriundo da terraplanagem do terreno. Na área a ser feita a terraplanagem a vegetação são basicamente gramíneas. Com relação aos resíduos sólidos gerados, será condicionado ao Empreendedor fazer a destinação adequada do mesmo.

Pelo fato da exploração ser realizada por poço tubular profundo, o impacto do empreendimento será pontual e não irá afetar de maneira negativa a área circunvizinha. Com a implantação do empreendimento, haverá tendência em valorização da região.



Como já foi mencionado anteriormente, item 2.2.3, o empreendimento encontra-se em zona de expansão urbana, sendo a área circunvizinha caracterizada por bairros.

Do ponto de vista ambiental, a implantação do empreendimento em estudo é menos impactante do que a implantação de um bairro, o que poderia acontecer, como ocorre com o entorno do empreendimento. Vale ressaltar que a gleba 01 da reserva legal se encontra na área do terreno onde será implantado o empreendimento. Ressaltamos que a reconstituição da vegetação florestal da área de Reserva Legal adicionará uma área verde de dimensões consideráveis nos limites da cidade de Itaúna.

## **2.8 MEDIDAS MITIGADORAS**

As principais medidas mitigadoras que serão proposta para os impactos causados no processo de instalação do empreendimento serão:

- Resíduos Sólidos: todos os resíduos sólidos gerados na implantação do empreendimento serão colocados em caçambas e recolhidos pela prefeitura Municipal de Itaúna.
- Apresentação um Plano de Reconstituição da Flora visando à recomposição das glebas de reserva legal de APP's.

## **2.8 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica para o empreendimento em questão, visto que a continuidade da atividade não implicará em impactos ambientais de natureza irreversível.

## **3 CONTROLE PROCESSUAL**

O processo foi formalizado em conformidade com a documentação exigida no FOBI, sendo que os documentos faltantes foram devidamente juntados pelo empreendedor quando solicitado.

O empreendedor foi isento dos custos de análise tendo-se em vista que se trata de uma microempresa.

O empreendimento explorará água de um poço tubular profundo, que por se tratar de exploração de um bem mineral, não é outorgado. Cabe ressaltar que o processo de outorga é substituído pelo processo de licenciamento ambiental. Como se trata de uma Licença Prévia o empreendedor não fará uso de água nesta fase de licenciamento.

O empreendimento localiza-se na zona rural do Município de Itaúna, sendo que foi informado que a área trata-se de expansão urbana, porém, a averbação da área referente á reserva legal foi mantida. Mediante a juntada do novo Registro de Imóveis do Cartório de Itaúna, matrícula 31270, verificou-se, nos termos da averbação nº 8, que a área total do terreno é de 40.97.04 ha, ou seja, quarenta hectares, noventa e sete ares e quatro centiares. Continuou em vigor a reserva legal celebrada junto ao IEF, no percentual de 09.29.47 (nove hectares, vinte e nove ares e quarenta e sete centiares), sendo que a





quantidade de reserva legal, efetuada a devida retificação da área do terreno, atende às exigências legais, qual seja, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

O empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente. Não será necessária a supressão de vegetação, dispensando, desta forma, a Autorização Para Exploração Florestal – APEF.

Neste sentido, nada obsta ao pedido do empreendedor referente à licença prévia.

#### 4 CONCLUSÃO

Segundo avaliação da documentação apresentada no processo de Licença Prévia do Empreendimento Carlos Maurício Gonçalves Guimarães (**Águas Minerais Minas Indústria e Comércio Ltda**), conclui-se que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade serão minimizados de forma satisfatória.

Cabe esclarecer que a SUPRAM – ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e seu projetista.

Esse parecer único sugere a concessão da Licença Prévia requerida pelo empreendimento, Carlos Maurício Gonçalves Guimarães condicionada ao cumprimento dos itens relacionados no Anexo I, com validade de 4 (quatro) anos.

#### 9. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) Sim ( ) Não

#### 10. VALIDADE: 04 (seis) anos

Data: 10/11/2008.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Silvestre de Oliveira Faria	MASP: 872.020-3	
Aline Faria Souza Trindade	MASP: 1.155.076-1	
Daniela de Lima Ferreira	MASP: 1.152.883-3	
Jussara Fernanda Santos	CREA/SP 5062194639/D	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG 86.303	



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 02200/2007/001/2007		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Carlos Maurício Gonçalves Guimarães		
CPF: 516.293.216-72		
Atividade: Extração de água mineral ou potável de mesa		
Endereço: Av. Chico Morais		
Localização: Bairro Garcias		
Município: Itaúna		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Colocar nos limites das glebas de reserva legal, placas educativas e informativas quanto à função destas áreas.	3 (três) meses a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da LP.
2	Aferir a medida de localização do poço tubular, frente ao nível mais alto de cheia do Ribeirão dos Capotos, de maneira, a verificar a intervenção em APP.	1 (um) mes a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da LP.
3	Caso haja, intervenção em APP para implantação de obras que visem o isolamento do poço tubular, declarar esta intervenção no preenchimento do FCEI da Licença de Instalação. Obs. Esta informação também vale, se o poço estiver localizado dentro de APP.	Na formalização da LI.
4	Apresentar PTRF visando à reconstituição das APP's e glebas de reserva legal. Documento deverá ser acompanhado de cronograma executivo e relatório de restabelecimento da vegetação, conforme descrito neste parecer.	Na formalização da LI.